



RECURSO CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

INTERESSADOS:

• 74641960 - MARIA DE FÁTIMA SOARES COSTA

OBJETO:

Gabarito Preliminar / PSICÓLOGO CLÍNICO(402014) / Questão 081

RELATÓRIO:

Trata-se de recurso impetrado pelo candidato com o argumento de que "Prezada comissão julgadora, venho através do presente recurso requerer a ANULAÇÃO da questão 81 da prova de psicólogo clínico do concurso da Prefeitura de Nossa Senhora da Glória, tendo em vista que a questão trata do Art. 11 da Resolução 002/2003 do Conselho Federal de Psicologia, porém a mencionada Resolução objeto da questão foi revogada pela Resolução nº 9, de 25 de abril de 2018, do Conselho Federal de Psicologia, em anexo. Requer, portanto, a ANULAÇÃO da questão 81. Termos em que pede deferimento." [sic]

FUNDAMENTAÇÃO:

Assiste parcialmente razão o(a) recorrente, dado que indiferente da resolução ter sido revogada pela e substituída pelo conselho de psicologia a fundamentação de tal artigo está coerente com a nova resolução de 2018.

DECISÃO:

Recurso conhecido para, ao final, ser DEFERIDO. A questão combatida deve ser ANULADA, em razão da resolução Resolução 002/2003 ter sido revogada pela Resolução nº 9, de 25 de abril de 2018.

COMISSÃO ESPECIAL DO CONCURSO PÚBLICO

PAULO VINÍCIUS BRANDÃO RIBEIRO
Presidente